



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA
(Conforme art. 6º, XXIII e art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Concessão de Uso Onerosa de quatro contêineres situados no Centro de Eventos Almirante Negro de Dom Feliciano/RS (CEVAN) para a realização de atividade comercial, identificados pelos números “1”, “3”, “5” e “7”, a fim de ampliar a oferta gastronômica aos visitantes, impulsionando as atividades turísticas e de lazer em âmbito local.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A concessão de uso onerosa dos quatro contêineres constitui-se em modalidade de delegação de serviço público a particulares, um ato administrativo fundado na supremacia do interesse público. Atualmente, o Município vem outorgando permissões para a exploração comercial no local, em caráter precário, no formato de rodízio.

Por meio da concessão, pretende-se que o particular disponha de um maior prazo de exploração de um mesmo imóvel, à medida que conte com maior grau de segurança jurídica, realizando investimentos e assegurando a continuidade na oferta de alimentos e bebidas.

O CEVAN é um dos principais atrativos turísticos da região, oferecendo uma vasta gama de opções de lazer em meio a diversos eventos promovidos pelo Município ou mesmo enquanto ponto de encontro, atraindo um número crescente de visitantes.

Diante deste cenário, é fundamental garantir a ampliação das ofertas gastronômicas e de serviços no CEVAN, atendendo à crescente demanda de visitantes e proporcionando uma experiência completa. A concessão dos imóveis para atividades comerciais de alimentação e hidratação, além de promover o bem-estar dos turistas, contribui para a divulgação e valorização do município de Dom Feliciano como destino turístico.

Portanto, a abertura de um processo de concessão para os imóveis é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao público, mantendo a qualidade e a diversidade de opções no local, e garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a concessão de uso onerosa dos imóveis, conforme descrito neste Termo de Referência.

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, espera-se que a solução pretendida atenda de forma eficiente a todas as necessidades da demanda.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo maior lance, com publicação de, no mínimo, 15 dias úteis, conforme Inc. III do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Os eventuais interessados deverão comprovar que possuem habilitação compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A atividade principal a ser desenvolvida pela concessionária será a comercialização de alimentação e bebidas, destinadas a atender as necessidades dos visitantes do CEVAN, mediante oferta de um cardápio diversificado e acessível, contendo produtos de qualidade que atendam a padrões de higiene e segurança alimentar.

Os imóveis objeto da concessão estão localizados no Centro Municipal de Eventos Almirante Negro, na Rua João Rufino Pereira nº 167 – Centro – Dom Feliciano/RS, um dos principais pontos turísticos da região.

As concessionárias deverão manter o imóvel em boas condições de uso, atendendo aos seguintes requisitos:

O imóvel será recebido pela concessionária no estado em que se encontra, no início da concessão, sendo sua responsabilidade manter e melhorar a infraestrutura em bom estado de funcionamento durante todo o período contratual. O serviço comercial deverá obrigatoriamente funcionar todos os finais de semana e feriados, bem como em eventos oficiais que ocorram integral ou parcialmente em outros dias, independentemente das condições climáticas, devido ao maior fluxo de turistas e visitantes nesses períodos.

Está descrito no Anexo I, o Termo de vistoria detalhado do imóvel.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS

Constituirão obrigações das Concessionárias, para a adequada exploração dos imóveis, os quais compõem parte de um projeto de desenvolvimento turístico do Município:

I. Exploração Comercial: Explorar comercialmente o imóvel para as atividades de alimentação e bebidas, atendendo aos visitantes do Centro de Eventos Almirante Negro e contribuindo para a melhoria da experiência turística.

II. Equipamento e Decoração: Equipar o imóvel com mobília adequada, nova e de boa apresentação, de acordo com o padrão exigido para o local. A mobília e a decoração devem ser mantidas em bom estado e com a qualidade necessária para atender ao público com conforto, permitindo-se apenas a utilização de material gráfico do tipo *banner* para apresentação dos produtos e preços.

III. Manutenção e Conservação do Imóvel: Manter o imóvel e suas instalações em boas condições de conservação e limpeza, realizando reparos e manutenção sempre que necessário.

IV. Higiene e Controle de Resíduos: Instalar lixeiras adequadas (uma para lixo seco e outra para lixo orgânico) e garantir o correto manuseio e descarte de resíduos, sendo expressamente proibida a exposição de lixo e/ou sacos de lixo em horário comercial, na presença de turistas e visitantes. A concessionária deve também assegurar que todas as normas sanitárias e de postura sejam rigorosamente seguidas.

V. Horários de Funcionamento: O serviço comercial deverá obrigatoriamente funcionar pelo menos em todos os finais de semana e feriados, bem como nos dias de eventos oficiais que não ocorram em tais dias, com no mínimo, 6 (seis) horas diárias nestes dias, independentemente das condições climáticas, devido ao maior fluxo de turistas e visitantes nesses períodos. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá seguir o fluxo de visitantes do CEVAN, ajustando-se ao movimento maior durante esses dias. O concessionário deverá informar à Administração Municipal, por escrito, o período de funcionamento, o qual não poderá iniciar antes das 9h nem se estender além das 22h, respeitando os limites estabelecidos.

VI. Equipe de Atendimento e Contratação: Empregar uma equipe de funcionários capacitada, para garantir um atendimento de qualidade aos visitantes, de forma cordial e eficiente. A concessionária será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas à contratação direta ou terceirizada, isentando o Município de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de salários, encargos sociais,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS
previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros custos decorrentes da execução dos serviços.

VII. Qualidade dos Produtos e Segurança Alimentar: Garantir que os produtos alimentícios e bebidas comercializados atendam a padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme a legislação sanitária vigente. A concessionária também deve seguir as normas de segurança e acessibilidade exigidas para o bom funcionamento do estabelecimento.

VIII. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentações: Cumprir todas as normas legais, incluindo as legislações trabalhistas, ambientais, de segurança alimentar, sanitária e de acessibilidade. Além disso, deve se responsabilizar por eventuais despesas com o Escritório Central de Distribuição e Arrecadação (ECAD), relativas a eventos ou sonorização de qualquer tipo realizada no termo

IX. Obedecer às regras gerais, inclusive a política de preços e tarifas praticadas pelo organizador das atividades ou eventos patrocinados ou realizados pelo Município, que utilizam o CEVAN.

X. Responsabilidade pela Segurança e Fiscalização: Responsabilizar-se pela segurança, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se a entregá-la no mínimo nas mesmas condições em que foi recebida inicialmente. Além disso, deverá manter dispositivos de segurança (extintores de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de segurança) e cumprir com as normas de segurança exigidas pelos órgãos competentes.

XI. Pagamento e Regulação: Realizar os pagamentos mensalmente de acordo com o contrato de concessão, observando a legislação fiscal vigente, incluindo tributos e taxas aplicáveis.

XII. Cumprimento de Prazos e Formalidades: O Contrato deverá ser assinado em até dois dias após a homologação, com o início das atividades em até três dias após a assinatura do Contrato.

XIII. Limitação na Utilização do Imóvel: A concessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa daquela aprovada pelo Município, sendo expressamente proibido qualquer tipo de alteração no uso do imóvel sem a devida autorização. Também fica vedada a transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, total ou parcialmente. Ainda, a concessionária deverá exercer sua atividade exclusivamente no interior do imóvel objeto da concessão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS
XIV. Atenção aos Eventos e Demanda: A concessionária deverá

manter atenção constante aos eventos organizados no CEVAN, de modo a garantir a adequada preparação de estoque e a disponibilidade de mão de obra necessária para atender à demanda adicional gerada durante tais eventos. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em penalizações, conforme estipulado no contrato.

XV. Estado do Imóvel e Vistoria: O concessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, sendo sua responsabilidade realizar uma vistoria detalhada antes de participar da licitação. Não serão aceitas reclamações ou críticas posteriores relacionadas à condição do imóvel. É de inteira responsabilidade do concessionário verificar as condições do imóvel durante a vistoria, de modo a evitar alegações de que o imóvel não correspondeu às suas expectativas.

XVI. Oferta de Cardápio: O concessionário deverá oferecer um cardápio diversificado e acessível, adequado ao perfil dos visitantes do CEVAN, com pelo menos duas marcas distintas de cerveja do tipo "long neck". A variedade do cardápio deve ser mantida ao longo do período contratual, garantindo opções que atendam a diferentes gostos e necessidades alimentares.

Caberá ao Município, enquanto Poder Concedente, aplicar as seguintes penalidades:

I - Exploração Comercial: Em caso de descumprimento ou falha na exploração comercial, será aplicada uma multa diária equivalente a R\$ 70,00, com possibilidade de suspensão da concessão até que a situação seja regularizada. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

II. Equipamento e Decoração: Caso a mobília ou decoração não atendam aos padrões exigidos, após notificação formal a concessionária deverá corrigir as falhas dentro de cinco dias. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

III. Manutenção e Conservação do Imóvel: Caso a manutenção e conservação do imóvel não atendam aos padrões exigidos, será aplicada uma multa diária de R\$ 50,00, além de obrigação de reparo no prazo de três dias. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

IV. Higiene e Controle de Resíduos: Caso seja constatado o descumprimento das normas de higiene e controle de resíduos, será aplicada uma multa de R\$ 50,00 por incidente, com a obrigação de corrigir o problema imediatamente. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS
V. Horários de Funcionamento e Dias de Funcionamento: Caso a

concessionária não cumpra os horários estabelecidos ou deixe de funcionar em finais de semana, feriados ou eventos oficiais, será aplicada uma multa diária de R\$ 1.000,00. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VI. Equipe de Atendimento e Contratação: Caso haja reclamações registradas dos visitantes sobre o atendimento, será realizada uma notificação formal à concessionária, com prazo de três dias para regularização da equipe. Se, após o prazo, as reclamações continuarem ou a regularização não ocorrer, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 por ocorrência. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VII. Qualidade dos Produtos e Segurança Alimentar: Se a concessionária vender produtos que não atendem aos padrões exigidos, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 além de obrigar a retirada imediata dos produtos não conformes e revisão dos processos de controle de qualidade. As operações poderão ser suspensas até regularização das pendências. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

VIII. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentações: Em caso de não cumprimento das normas legais e regulamentações, a concessionária estará sujeita a uma multa de R\$ 1.000,00 por infração, e poderá ser suspensa até regularização das pendências legais. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

IX. Participação em Ações Promocionais: Caso a concessionária realize eventos sem a devida autorização, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a suspensão imediata do evento até regularização. Reincidência poderá levar à rescisão contratual.

X. Responsabilidade pela Segurança e Fiscalização: Caso a concessionária não cumpra com as normas de segurança ou não mantenha os dispositivos de segurança exigidos, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 além da obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XI. Pagamento e Regulação: Em caso de atraso nos pagamentos, será aplicada uma multa de 5% do valor mensal mais juros de mora, conforme estipulado pela legislação fiscal vigente.

XII. Cumprimento de Prazos e Formalidades: Caso o prazo não seja cumprido, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a possibilidade de prorrogação do contrato estará sujeita à avaliação do Poder Executivo.

XIII. Limitação na Utilização do Imóvel: Caso a concessionária utilize o imóvel para fins não autorizados, realize a cessão dos serviços sem permissão ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS
exceda a utilização do interior do imóvel, será aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 e a rescisão contratual poderá ser considerada.

XIV. Seguro Patrimonial: Caso a concessionária não mantenha os seguros exigidos, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 por dia de não conformidade, além da obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XV. Atenção aos Eventos e Demanda: Caso a concessionária não atenda adequadamente à demanda dos eventos, será aplicada uma multa de R\$ 100,00 com a obrigação de regularizar a situação imediatamente. A reincidência poderá levar à suspensão das atividades.

XVI. Estado do Imóvel e Vistoria: Caso a vistoria prévia à licitação não seja realizada, seja realizada de forma inadequada ou houver alegações posteriores sobre o estado do imóvel, essas reclamações não serão aceitas, e o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem direito a indenização, caso o Poder Executivo considere que houve descumprimento dessa obrigação.

XVIII. Oferta de Cardápio: Penalidade por descumprimento: Caso o concessionário deixe de oferecer qualquer item obrigatório do cardápio ou apresente um cardápio inadequado e não diversificado, será aplicada uma penalidade de R\$ 200,00 por ocorrência. A concessionária deverá regularizar a oferta do cardápio, garantindo a inclusão dos itens exigidos, em até dois dias após a notificação formal. Em caso de reincidência, o Poder Executivo poderá considerar a rescisão do contrato, caso a situação não seja regularizada no prazo estipulado.

Em situações que não forem especificamente previstas nos itens acima, o Poder Executivo poderá aplicar penalidades, incluindo, mas não se limitando a: multas diárias, suspensão das atividades, rescisão contratual ou outras sanções adequadas, conforme a gravidade da infração, avaliando a situação conforme as circunstâncias do caso.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, priorizar-se-á a notificação formal do concessionário por parte da Administração Municipal, que estabelecerá um prazo adequado para a regularização da infração, levando em consideração a natureza e a gravidade do descumprimento. Caso o problema não seja resolvido dentro do prazo estipulado, será aplicada a multa correspondente, conforme o disposto em cada cláusula penal específica deste contrato.

Se o concessionário reincidir na mesma infração por 3 (três) vezes durante o período contratual, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato, sem

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS
prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas, incluindo a exigência do pagamento das multas acumuladas. A rescisão contratual por reincidência deverá ser formalizada por meio de notificação escrita, com a devida justificativa, e será efetivada imediatamente, sem direito à compensação financeira ao concessionário.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Fiscalizar a Execução dos Serviços: O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela concessionária, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como a qualidade e a regularidade dos serviços prestados. A fiscalização deverá ser realizada de forma contínua, permitindo a correção imediata de eventuais não conformidades.

II – Prestar Informações à Concessionária: O concedente se compromete a prestar informações e orientações à concessionária sempre que solicitado, dentro de um prazo razoável. Essas informações devem ser relevantes para o cumprimento das obrigações da concessionária e a boa execução do contrato.

III – Disponibilização do Imóvel: O concedente deverá disponibilizar o espaço objeto de exploração para uso exclusivo da concessionária, conforme os termos do contrato, permitindo o início das atividades da concessionária no prazo estabelecido.

IV – Responsabilidade pelo consumo de água e energia elétrica, cujo custo estará embutido no valor do preço público estipulado no contrato.

V – Autorização para Ações de Divulgação e Marketing: O concedente poderá, quando julgar necessário, autorizar a realização de ações de divulgação e marketing no espaço concedido, seja em parceria com a concessionária ou de forma independente, com o objetivo de promover o CEVAN como um ponto turístico.

PRAZO

O prazo de execução da Concessão de Uso é de seis meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado até o limite de doze meses, a critério da Administração Municipal.

Os serviços de que trata a concessão de uso deverão ser realizados todos os finais de semana e feriados, além dos dias de eventos oficiais que não coincidam com tais dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS
CONDIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias executadas na área objeto da concessão pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações.

A realização de eventuais benfeitorias nas áreas públicas a serem concedidas devem ser prévia e expressamente autorizadas e aprovadas pelo Município de Dom Feliciano/RS.

Fica vedado utilizar o local objeto de concessão para colocação de placas de propaganda, bem como sonorização de qualquer natureza.

O concessionário reconhece e concorda que a Administração Municipal tem a prerrogativa de criar, a qualquer tempo, novos espaços ou realizar novas permissões dentro do CEVAN para a comercialização de produtos e serviços semelhantes aos seus, incluindo, mas não se limitando, a concessões temporárias em eventos.

O concessionário não poderá alegar ou reclamar, em nenhum momento, que aceitou os termos do contrato e o valor estipulado para a concessão com base na suposta exclusividade de seu produto ou serviço, uma vez que a Administração Municipal tem total liberdade para promover novas concessões e/ou permissões, visando ao desenvolvimento turístico, à melhoria contínua da experiência dos visitantes e à diversificação da oferta no parque.

Fica vedado utilizar o local objeto de concessão para propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Durante a realização de eventos patrocinados ou promovidos pelo Município ou em parceria com o mesmo, no CEVAN, a operacionalização das regras gerais do evento, deverão ser ajustadas entre as partes envolvidas, utilizando-se como critérios os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Os casos omissos e de dúvida de interpretação a este Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Indústria, Turismo e Eventos.

Mediante autorização prévia do Município, a concessionária poderá ampliar os serviços oferecidos.

O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidores oportunamente indicados mediante Decreto; À concessão onerosa aplicar-se-ão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como normas legais pertinentes à matéria e às cláusulas do contrato de concessão.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Valor do Pagamento Mensal: A concessionária pagará ao concedente o valor mensal, conforme maior lance registrado no processo licitatório.

A partir do segundo ano, em caso de prorrogação, o valor mensal será ajustado de acordo com a variação do IPCA acumulado no período, e assim sucessivamente.

Prazo e Forma de Pagamento: O pagamento mensal deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será realizado por meio da guia de arrecadação do Município, disponibilizada ao concessionário pela Administração Municipal.

Penalidades por Atraso no Pagamento: O não cumprimento do prazo estabelecido para o pagamento mensal implicará na incidência de juros, multa e correção monetária sobre o valor devido, conforme os percentuais e condições previstas no Código Tributário Municipal.

O pagamento em atraso deverá ser regularizado pelo concessionário, acrescido dos encargos previstos.

Isenção de Pagamento em Casos Específicos: O Município de Dom Feliciano poderá, a seu critério, isentar a concessionária do pagamento mensal em determinadas condições excepcionais, como durante períodos em que o CEVAN se encontre fechado para reforma, manutenção ou situações de força maior que impeçam a operação da concessionária.

A isenção será formalizada por meio de notificação por escrito, e os períodos de isenção não serão descontados da vigência do contrato, não ensejando prorrogação deste prazo contratual.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDÚSTRIA, TURISMO E EVENTOS
Poderão participar do processo licitatório pessoas físicas e jurídicas.

Na eventualidade de pessoa física vencer o processo licitatório, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação do objeto da licitação, para que seja constituída a competente pessoa jurídica, com a qual será formalizado o Contrato de Concessão de Uso.

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o maior lance.

A empresa deverá apresentar os documentos a título de habilitação nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei 14.133/2021, conforme aplicável.

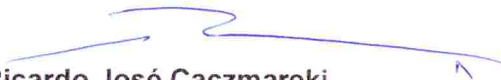
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo estimado pela administração para a concessão de uso é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a natureza do objeto, fica dispensada a cláusula de dotação orçamentária.

Dom Feliciano/RS, 27 de novembro de 2025.


Ricardo José Caczmareki
Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Indústria, Turismo e Eventos